CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA POR COMPUTADOR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS

DAS PARTES CONTRATANTES:

Por este instrumento particular, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e por estarem de acordo com todas as cláusulas que se seguem, de um lado Indústria e Comércio Alimentícia Sun Plant Ltda.: CNPJ: 00.8310245/0001-60 com sede na Av. Guerino Turatti, 800 - Distrito Industrial III, Araras (SP), doravante chamada de CONTRATANTE, e de outro SISPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ: 55.045.587/0001-47, com sede em Santo André (SP) - Av. Palmares nº 242, CEP: 09061-410 doravante chamada de CONTRATADA, ajustam e contratam o presente CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições constantes de seus anexos, aos quais também são parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, assinadas e rubricadas, por seus representantes legais na forma de seus atos constitutivos vigentes nesta data, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Cessão de direito de uso, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem exclusividade por prazo indeterminado, de propriedade da CONTRATADA que neste instrumento é chamado somente de PROGRAMA executável que consiste no sistema:

SISTEMA SIFRIGO	DESCRIÇÃO		
	Gerenciamento	de	Armazém
	Frigorífico		

- 1.2 A prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços técnicos de suporte, treinamento e ajustes necessários à implantação do PROGRAMA.
- 1.3 Serviços técnicos de manutenção, por parte da CONTRATADA, para manter o sistema SIFRIGO em adequadas condições de uso, atualizações, resolução de problemas técnicos, manutenção corretiva e esclarecimento de dúvidas.

M

0

A

CLÁUSULA SEGUNDA – IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO

- 2.1 A Licença de Uso do PROGRAMA é multiusuária, e permite o uso local ilimitado de usuários.
- 2.2 A CONTRATANTE tem o direito de instalar uma cópia do PROGRAMA em duas ou mais máquinas servidoras de rede de modo a promover-se o espelhamento de segurança de cópia, sempre da parte "SERVER" do PROGRAMA.
 - § 1°. A CONTRATANTE poderá ainda manter, em local seguro, cópia do PROGRAMA, além da cópia autorizada, para efeito de "Cópia de Reserva" (BACKUP). § 2°. O PROGRAMA considerar-se-á instalado quando disponível para sua efetiva utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE para a execução do Objeto deste contrato, previsto na Cláusula Primeira item 1.2, manterão a disposição o pessoal necessário para a implantação dos sistemas por 50 horas de serviços técnicos.
- 3.2 Até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato será estabelecido de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE o cronograma de implantação da Cláusula Primeira item 1.2.
- 3.3 A composição do quadro de consultores e programadores necessários ao desempenho dos serviços pela CONTRATADA, será feita de acordo com as necessidades e conforme as fases de desenvolvimento dos serviços.
- 3.4 Os serviços de implantação serão executados na sede da CONTRATANTE e mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE os serviços do gerente de projeto e do programador poderão ser executados na sede da CONTRATADA.
- 3.5- A CONTRATADA recusará o atendimento de solicitações que coloquem em risco a integridade das informações do sistema.
- 3.6- Em caso de divergências ou discordâncias entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** em relação ao item 3.5 acima a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** obrigam-se a elaborar uma consulta formal as entidades competentes.
- 3.7- Os serviços da Cláusula Primeira item 1.3. obriga a CONTRATADA a promover as alterações e atualizações dos programas decorrentes de mudanças na legislação.
- 3.8- A prestação de serviços para o atendimento personalizado e o desenvolvimento de programas para as solicitações específicas da CONTRATANTE deverão ser orçados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE para serem atendidas.



W

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA se obriga a :
 - a) Manter pessoal especializado nas funções especificadas na cláusula terceira, devidamente treinado, experiente, tecnicamente qualificado e habilitado a desempenhar as tarefas que lhe forem designadas;
 - b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas para a CONTRATANTE;
 - c) Implantar o PROGRAMA com base na Cláusula Primeira do presente Contrato;
 - d) Zelar pela utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.
- 4.2 A CONTRATADA se obriga a ressarcir danos por ventura causados aos equipamentos da CONTRATANTE por uso indevido ou dolosamente causado por seus consultores, analistas, programadores, terceiros ou prepostos.
- 4.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos prestadores de serviços que não sejam sócios ou empregados, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE** a declaração de quitação dos pagamentos dos profissionais que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE, bem como comprovantes de recolhimentos dos impostos inerentes.
- 4.4 A CONTRATADA se obriga a acompanhar a CONTRATANTE, quando solicitada, em todos os chamados, intimações e convocações de autoridades.
- 4.5. A CONTRATADA se obriga a arcar com o pagamento das remunerações, salários, e todos os demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária ou de outra natureza relativos a seus empregados, ficando certo que entre esses empregados e a CONTRATANTE não haverá nenhuma relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE, se obriga, a disponibilizar, nos prazos a serem definidos, instalações, equipamentos, softwares e demais recursos solicitados para a CONTRATADA implantar o PROGRAMA e desenvolver os serviços do Objeto do presente Contrato.
- 5.2 A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos das notas fiscais dos serviços e da cessão de direito de uso, nos prazos estipulados neste Contrato.
- 5.3 A CONTRATANTE se obriga a designar por escrito dois responsáveis, com poderes para a tomada de decisões, assumir prazos, tomar providências, assinar relatórios de atendimento, encaminhar solicitações à CONTRATADA, com poderes para validar e dar o aceite ao cumprimento das etapas de implantação do PROGRAMA, bem como validar e aceitar os serviços adicionais que forem solicitados.
- 5.4 A CONTRATANTE se obriga a designar por escrito uma empresa, funcionário ou técnico habilitado em informática, para executar providências de solicitações que exijam conhecimento técnico de informática.

W





5.5- A CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato, e ainda após seu término ou rescisão, não poderá contratar funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA que tenham se envolvido direta ou indiretamente na prestação de serviços objeto deste contrato, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem o consentimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor justo e contratado sobre o Objeto do Contrato descrito na cláusula primeira é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que deverá ser pago em 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) cada uma, sendo a primeira parcela paga na assinatura do Contrato, as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.
- 6.2 As horas de prestação dos serviços adicionais ao descrito na cláusula segunda 3.1, serão orçados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE** para serem atendidos, e serão cobrados da seguinte forma:
 - a) R\$ 89,00 (Oitenta e Nove Reais) por hora técnica de analista;
 - b) As horas de serviço prestadas aos sábados, domingos e feriados serão cobradas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento).
- 6.3 O valor de manutenção mensal estabelecido na Proposta Comercial é de R\$ 900,00 que serão cobrados mensalmente, vencendo o primeiro pagamento 30 dias após a assinatura do Contrato.
- 6.4 O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar a Nota fiscal, Relatório Mensal de atividades e o controle de horas trabalhadas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento na data do vencimento, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos mencionados, através de boleto bancário em rede bancária autorizada.
 - 6.4.1 No caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, conforme estabelecido no item 6.3 acima, a data de pagamento será prorrogada por tantos dias quanto forem os dias deste atraso, sem que incida qualquer tipo de atualização monetária e/ou penalidade para a **CONTRATANTE**.
- 6.5 A falta de pagamento nos prazos estabelecidos acarretará o acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e de correção monetária, ficando certo que a inadimplência não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento de comunicação escrita emitida pela CONTRATADA, lhe facultará o direito de considerar rescindido o presente Contrato.
- 6.6 Os valores da Cláusula sexta, itens 6.2 e 6.3 serão corrigidos a cada 12 meses contados a partir da assinatura do presente Contrato pelo índice acumulado de 12 meses do IGP M FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

1/



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato é por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura do presente instrumento, perdurando enquanto não houver qualquer manifestação em contrário das partes, devendo esta ser feita mediante simples comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de intimação ou notificação judicial ou extra judicial caso ocorram algum dos seguintes eventos:
 - a) Decretação de falência ou deferimento de processamento de recuperação de qualquer das partes,
 - b) O não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer prestação devida à **CONTRATADA**, por força do presente contrato, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.
 - c) O não cumprimento por quaisquer das partes, de quaisquer das Cláusulas, e desde que não sanado em prazos definidos e notificados por escrito pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIA FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS

- 9.1 Todos os encargos sociais e tributos decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 9.2 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais) devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ressalvado o disposto no item 9.1 acima.
- 9.3 O presente Contrato não cria nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes, nem entre os empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, a qual fica desde já isenta de qualquer ônus dessa natureza.
- 9.4 A CONTRATADA defenderá a CONTRATANTE na hipótese de pleitos de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, relativos a direitos de propriedade industrial, ou de qualquer outra natureza, relacionados a profissionais que, sob a responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, estejam ou venham a estar incumbidos das atividades objeto deste Contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de imediatamente reembolsar à CONTRATANTE todas e quaisquer importâncias que esta incorrer em função de tais pleitos, e podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA a esse respeito.
- 9.5 A CONTRATADA se obriga a substituir a CONTRATANTE no pólo passivo de eventuais processos trabalhistas propostos contra a CONTRATANTE em virtude dos serviços objeto do presente Contrato ou, caso não seja possível tal substituição, a CONTRATADA se obriga a





ressarcir a CONTRATANTE dos valores referentes à custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 Tudo o que for utilizado, cópias de documentos, esboços, planilhas, apresentações, manuais, para a criação e desenvolvimento dos programas da CONTRATANTE, será incorporado ao patrimônio dela, não podendo a CONTRATADA dele se utilizar, sem autorização da CONTRATANTE.
- 10.2 A CONTRATANTE receberá a senha de acesso ao PROGRAMA, após a quitação da primeira parcela do valor pactuado para o presente Contrato, estabelecido na Cláusula Sexta.

10.3.1 - Até a quitação de todas as parcelas serão liberadas e informadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE senhas de acesso ao PROGRAMA a cada 60 (sessenta) dias;

- 10.3.2 Após a quitação de todas as parcelas será liberada e informada pela CONTRATADA à CONTRATANTE a senha definitiva de acesso ao PROGRAMA e por prazo indeterminado.
- 10.3 No caso de rescisão de Contrato requerida pela CONTRATADA esta se obriga a entregar e informar em tempo hábil para a CONTRATANTE, a senha definitiva de acesso ao sistema.
- 10.4 A execução e guarda de cópias de segurança do sistema e de seus dados é de total responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá possuir cópias diárias e mensais que deverão ser entregues a CONTRATADA sempre que solicitado.
- 10.5 Os casos omissos neste Contrato serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.
- 10.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, atualizar e aperfeiçoar os sistemas objeto do presente Contrato, assegurando sua continuidade, enquanto perdurar as atividades gerenciadas pelo PROGRAMA. As normas, procedimentos e obrigações para os atendimentos de atualização, manutenção e aperfeiçoamento serão definidas em documento formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.7 Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, que não será injustificadamente recusado.
- 10.8 A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.
- 10.9 Este Contrato contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.





- 10.10 O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, joint-venture ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.
- 10.11 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na legislação tributária em vigor, respeitado o estabelecido no item 9.1 deste Contrato.
- 10.12 As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados alocados na execução do presente Contrato, se comprometem, durante a vigência do presente Contrato e após o seu término, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos e quaisquer outros materiais a que venham ter acesso em virtude do presente Contrato, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes a que, comprovadamente, derem causa.
- 10.13 Se uma Parte causar prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste Contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.
- 10.14 As Partes responsabilizam-se integralmente por ressarcir a parte prejudicada, por qualquer dano ou prejuízo causado por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados na execução dos serviços ora contratados ou por ocasião deles, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro.
- 10.15 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Instrumento, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.
- 10.16 A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se a manter as condições de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste contrato, sendo estes do interesse das partes contratantes ou de terceiros, não podendo, sob pretexto algum, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei civil, penal e legislação específica de proteção ao direito de autor de programa de computador.
- 10.17- Nos serviços de manutenção mensal da clausula 6.3 há franquia de 10 horas de atendimento de personalizações e que serão executados sómente na sede da CONTRATADA.

1

de

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 - As partes em questão consideram ser de seu interesse resolver quaisquer conflitos de maneira mais rápida e econômica possível. Se, dentro de 30 dias após a Notificação do Conflito, as partes não forem bem sucedidas em negociar uma solução para a infração a qualquer das cláusulas previstas neste Contrato acarretará na multa de 20% (Vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigida, que reverterá em favor da parte inocente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em trêss vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, diante de duas testemunhas.

produza seus jurídicos e legais efeitos, diante de duas testemunhas.

Santo André (SP), 16 de novembro de 2007

CONTRATANTE:

Indústria e Comércio Alimentícia Sun Plant Ltda.

CONTRATADA:

SISPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

Mário Bartolleti Jr. CPF: 037.371.028.30

SISPLAN PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA

Dolores Maria Ruiz Rossi

CPF: 032.960.848-78

Testemunhas:

yario Mushin

Jongs

Nome:

RG: 33.550.626-3

00.00

Nome:

Couli Barfollih

RG 11.182.411